

e em consequência rever a já referida lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas.

No âmbito naval, a designação «Chefe do Estado-Maior da Armada» também não é a melhor. É verdade que é seguida pela maioria dos países, mas tal não significa o dever da imitação, pois desta designação infere-se um modelo — o de um Estado-Maior de «linha» que tudo dirige — que não só peca por centralizador, mas que por outro lado se afasta algo da realidade actual no nosso caso.

Como designar, então, tal cargo? Nos Estados-Unidos atribuem-lhe o nome de Comandante das Operações Navais, título que também não me parece o mais correcto. Proporia assim, em mais um regresso ao passado, o título de Almirante Comandante-Geral da Armada, muito mais explícito e ajustado à realidade.

## A ESTRUTURA SUPERIOR DE COMANDO DA ARMADA

A direcção superior da Armada não deve assentar sobre um modelo tão complexo como o actual, e que foi resultante de «colagens» e ajustamentos feitos nos últimos 16 anos.

Proponho assim um modelo que se por um lado talvez não tenha muitas vantagens — antes pelo contrário — sob o ponto de vista do aumento de quadros superiores, trará por outro lado mais eficácia, e maior clareza na compreensão da organização da Armada.

Se é evidente que só se deve adoptar um modelo organizativo mais complexo apenas depois de se constatar que o existente chegou ao seu limite de eficácia, deve-se por seu turno procurar um modelo mais simples se se verificar que o existente está hipertrofiado, ou se uma estrutura mais reduzida terá probabilidades de responder melhor às necessidades.

O caminho «inflacionista» de manter a estrutura existente, mudar-lhe o nome, e aumentar o número de dirigentes e chefes, raramente é uma boa solução — excepto para as pessoas beneficiadas com promoções decorrentes dessas reorganizações.

Assim, a responsabilidade da direcção superior da Armada recomenda que para o seu bom desempenho «apenas» sejam executadas duas tarefas principais: comandar a Armada, e representá-la no exterior.

Para bem dirigir, importa seguir um princípio fundamental, associado às ideias de delegação e de descentralização: a acção de direcção deve-se transmitir nomeadamente através de não mais que três ou quatro pessoas.